



CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob nº 0731/2006  
Em 21/08/2006

*Jimone*

PROJETO DE LEI N° 073/2006

SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cobrança de valores referentes a multas pelo atraso na entrega de livros, danos causados no acervo da Biblioteca Municipal.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança de valores referentes as multas pelo atraso na entrega de livros, danos causados no acervo da Biblioteca Municipal Keimpe Van Der Meer.

**Art. 2º** - O Poder Executivo editará normas regulamentando a presente Lei, no que couber, visando a sua execução.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 28 de Julho 2006.

*Osmar Rickli*  
Osmar Rickli  
Prefeito Municipal

Rejeitado por *Unanimidade* A  
Em 10/08/2006  
2º Secretário *J.*

Rejeitado por *Unanimidade* A  
Em 15/09/2006  
2º Secretário *J.*

**PROJETO DE LEI N° 073/2006**

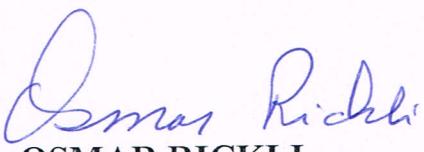
**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que dispõem sobre a cobrança de multas referente ao atraso na entrega de livros e danos causados ao acervo da Biblioteca Municipal de Carambeí.

A cobrança das multas se faz necessária para que se possa fazer a reposição e recuperação do acervo danificado, motivo este que estamos certos da aprovação deste Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 28 DE JULHO DE 2006**

  
**OSMAR RICKLI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Parecer ao Projeto de Lei n° 073 / 2006

Senhor Presidente:

A Comissão reunida examinou a proposta do Executivo no sentido de autorização para cobrança de multas por atraso na devolução de livros, cedidos para estudo, do acervo da Biblioteca Municipal.

A Comissão entendeu estranha a disposição, vez que o empréstimo de exemplares da biblioteca, para público identificado é simples questão administrativa.

Na verdade não se trata de taxas ou de contribuições que tenham o cunho tributário, sendo exercício padrão de controle, outra vez administrativo, por isto não dependendo de autorização legislativa.

Pode o Poder Executivo proceder na regulamentação por decreto ou por resolução, ou ainda criando o Regimento Interno da Instituição.

Em reflexão mais aprofundada e de cunho administrativo, é o caso de ser questionado se existe Lei que organiza o serviço bibliotecário e cujo texto legislativo, primariamente, autorize o empréstimo e regulamente essas concessões. Dessa forma a disposição do projeto não se firma e vem antecedendo a autorização do próprio ato.

Por todas essas considerações, conclui-se que a regulamentação dos serviços bibliotecários e eventuais multas de saneamento de condutas, podem ser criadas e implantadas por ato exclusivo do Executivo.

A Comissão é de parecer à rejeição do projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 10 de agosto de 2006.

Patrícia Kremer  
Presidente

Lourdes de J M Ferreira  
Membro

Adalberto J P de Oliveira  
Membro